



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 469/2024

Processo Número: **16494/2024** | Data do Protocolo: 24/06/2024 14:12:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003500300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo a desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito do Estado de São Paulo, visando à simplificação, modernização e eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São diretrizes desta lei:

- I - a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou redundantes;
- III - a digitalização de documentos e processos;
- IV - a ampliação do uso de tecnologias de informação e comunicação;
- V - a capacitação contínua dos servidores públicos;
- VI - a promoção da transparência e do acesso à informação;
- VII - a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para os fins desta lei, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão:

- I - revisar e simplificar seus regulamentos, procedimentos e rotinas;
- II - implementar soluções tecnológicas que permitam a tramitação eletrônica de processos e documentos;
- III - promover a integração dos sistemas informatizados entre os diversos órgãos e entidades;
- IV - adotar o uso de assinatura digital em todos os atos e documentos oficiais, conforme a legislação vigente;
- V - estabelecer canais de atendimento eletrônico para o cidadão, preferencialmente integrados em uma plataforma única;
- VI - fomentar a capacitação de servidores em gestão de processos e uso de novas tecnologias.

Art. 4º A criação de novos regulamentos deverá, preferencialmente, consolidar e simplificar as normas existentes, evitando a proliferação de atos normativos.

Art. 5º A administração pública estadual poderá celebrar parcerias com entes públicos e privados para a implementação das diretrizes desta lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Desburocratização e Inovação (CDI), composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública estadual, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta lei;
- II - propor medidas adicionais para a desburocratização e modernização administrativa;
- III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações e os resultados alcançados;
- IV - promover a participação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade civil nas iniciativas de desburocratização.





Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a implementação de um conjunto de medidas que contribuam para a desburocratização e modernização dos procedimentos administrativos no Estado de São Paulo. A simplificação e a eliminação de formalidades desnecessárias são essenciais para aumentar a eficiência da administração pública e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

A adoção de tecnologias de informação e comunicação, a digitalização de processos e documentos, bem como a capacitação contínua dos servidores públicos, são ações fundamentais para alcançar esses objetivos. Além disso, a criação do Comitê de Desburocratização e Inovação permitirá uma coordenação eficaz das iniciativas, assegurando o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados.

Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se promover uma administração pública mais ágil, transparente e orientada para as necessidades dos cidadãos, contribuindo assim para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Gerson Pessoa - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003800350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 24/06/2024 11:20

Checksum: **683FC376DCA2D1C9D66DE535B3EE88956EC45C9D9CB55309ABCA02EB666F596C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.